

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 97, de 2008, que *altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o FNSP – Fundo Nacional de Segurança Pública.*

RELATOR: Senador **TASSO JEREISSATI**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 97, de 2008, de autoria do Senador Renan Calheiros e que visa a alterar a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o FNSP – Fundo Nacional de Segurança Pública.

A proposição acrescenta o inciso VI ao art. 4º da mencionada lei, para prever que o referido fundo apoiará programas de assistência psicossocial aos policiais, seus dependentes e cônjuges.

Na justificção, o autor alega que a atividade policial é muito desgastante, colocando os policiais em contínua situação de estresse, decorrente do risco vivenciado no combate ao crime, o que pode causar sequelas psicológicas que refletem diretamente no seu comportamento, além de impactar negativamente no seu relacionamento com a família.

Registra que, em várias Assembléias Legislativas, vêm surgindo proposições instituindo a obrigatoriedade de serviços psicológicos para policiais. Nesse contexto, a possibilidade de financiamento de programas dessa natureza, pelo FNSP, favoreceria a

realização de convênios com os Estados, conferindo caráter nacional à referida ação.

Perante a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Senador Adelmir Santana apresentou Emenda nº 01 – CAS, com o propósito de estender os programas de assistência psicossocial aos bombeiros militares, seus dependentes e cônjuges, em razão da natureza peculiar da atividade desenvolvida por esses profissionais.

A CAS aprovou a proposição, bem como a referida emenda, que vieram à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Como bem registrou o Senador Romeu Tuma, relator da matéria perante a CAS, o combate à criminalidade, por se tratar de atividade de extrema periculosidade, pode causar sérios problemas psicológicos nos policiais. O mesmo se diga em relação às operações de resgate e salvamento realizadas pelos bombeiros militares, também servidores da área de segurança pública, que arriscam suas próprias vidas para salvar pessoas e seus bens.

Não há dúvida, portanto, em relação ao mérito da proposição.

As ações de assistência psicossocial aos policiais, bombeiros militares e seus familiares devem ser custeadas à conta do FNSP, em parceria com as próprias corporações e órgãos estaduais integrantes do sistema de segurança pública, para atenuar a situação de estresse vivida pelos policiais e bombeiros.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 2008, bem como da Emenda nº 01 – CAS.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator